

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1269/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9063/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2022**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA CBAA ASFALTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CBAA ASFALTOS LTDA**, localizada no Distrito Industrial de Ananindeua, S/N, Setor C – Qd 08 Lt 3 a 6 – Bairro Distrito Industrial – Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0001-62, representada pelo Sr. **DANIEL LUIZ ROCHA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 726.773.842-72 portador da Carteira de Identidade nº 4340326 PC, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 0858/2013 e edital do pregão presencial em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **aquisição de insumos asfálticos, visando atender as demandas da secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano de Barcarena, estado do Pará.**

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

| CBAA ASFALTOS LTDA                               |                                                                                               |       |          |     |                |                  |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-----|----------------|------------------|
| 3.3.90.30.33 – MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL |                                                                                               |       |          |     |                |                  |
| ITEM                                             | DESCRIÇÃO                                                                                     | MARCA | UNIDADE  | QDT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
| 2                                                | EMULSÃO ASFALTICA CAIJONICA - RL - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (INCLUSO TRANSPORTE) | CBAA  | TONELADA | 240 | R\$ 4.920,00   | R\$ 1.180.800,00 |

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|             |                                                                                               |     |          |     |              |                         |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----|--------------|-------------------------|
| 4           | EMULSÃO ASFALTICA CAIJONICA - RR - 1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (INCLUSO TRANSPORTE) | CBA | TONELADA | 240 | R\$ 4.210,00 | R\$ 1.010,400,00        |
| TOTAL GERAL |                                                                                               |     |          |     |              | <b>R\$ 2.191,200,00</b> |

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4. A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3. Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.191.200,00 (dois milhões e cento e noventa e um mil e duzentos reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

15.451.0059.1.068 – Pavimentação, recuperação E conservação de vias

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**SUB –ELEMENTO:** 3.3.90.30.33 –Material para produção industrial

**FONTE:** 15000000

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1. Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.8. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.9. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;
- 5.10. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;
- 6.5. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;
- 6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 0859/13;
- 6.7. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;
- 6.8. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues Rod. Moura Carvalho, PA151, próximo ao Estádio Municipal de Barcarena, garagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

8.2. O prazo máximo para entrega dos produtos, será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora;

8.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto às condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.3.1. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.3.2. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Contratante à Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

8.3.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do edital;

8.3.4. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.4. É obrigatória, ainda, a comunicação formal à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte e impossibilite de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos por meio de profissionais capacitados e em número suficiente, para que possa atender as demandas de solicitações em tempo hábil, sem que haja interrupção do fornecimento já em execução;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes à pagamento de salários do pessoal nele empregado, assim como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

8.6.1. A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

8.8. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.8.1. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.8.2. O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.8.3. O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

8.9. As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

8.10. Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **THIAGO VIEIRA BENADUCE**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0007/2021 - GPMB**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 14 do seu termo de referência;

10.2. O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo (s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.3. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.5. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.8. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.9. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu termo de referência;

11.2. A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.3. CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4. A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas;

13.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.4. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.5. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARCARENA**  
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES  
**CONTRATANTE**

**CBAÁ ASFALTOS LTDA**  
DANIEL LUIZ ROCHA PEREIRA  
**CONTRATADA**